

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.877-A, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, formada pelas cidades de Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Presidente